

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

SÉRIE 320

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, CEP 01.310-916, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”)

(adiante designados em conjunto a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRI como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

1. As Partes firmaram em 26 de agosto de 2013 o presente Termo e resolvem retificar a cláusula 10.4.4, para o fim de alterar a tributação incidente sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 320ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis

Imobiliários da Emissora ("Aditamento"), para o fim específico de retificar a cláusula 10.4.4 do Termo de Securitização.

II – CLÁUSULAS

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

1.2. Mediante o presente aditamento, as Partes retificam a Cláusula 10.4.4 do Termo de Securitização que passará a vigorar com a seguinte redação:

“10.4.4. As parcelas não serão acrescidas de: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário. A Securitizadora efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos a que esteja obrigada por disposição legal, incluindo o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).”

1.3. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização, não expressamente retificadas por este instrumento.

1.4. As Partes declaram que o presente instrumento faz parte integrante e inseparável do Termo de Securitização, não constituindo, de qualquer forma, novação ou renúncia a qualquer das condições previstas no Termo de Securitização.

1.5. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento ao Termo de Securitização em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

 
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: **Fernanda Amaral**
Cargo: **Diretora**

Securitizadora

Nome: **Roberto Saka**
Cargo: **Superintendente**

 
PAYARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: **Matheus Gomes Faria**
Cargo: **CPF: 039.133.117-69**

Agente Fiduciário

Nome: **Carlos Alberto Bacha**
Cargo: **CPF 006.744.587-53
Procurador**

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
RG nº: **Fernanda Akemi Iqueda**
CPF/MF nº: **CPF: 301.529.968-93
Rg: 29.845.714-3**


Nome: _____
RG nº: **Karine S. Bincoletto**
CPF/MF nº: **CPF 350.460.308-96
RG 33.317.575-X**